

## LEI MUNICIPAL Nº 023

### ESTABELECE OS DIAS FERIADOS E SANTIFICADOS A SEREM RESPEITADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- Artigo 1º - São declarados feriados municipais, conforme tradição local, os seguintes dias do ano:
- a) SEXTA-FEIRA SANTA (móvel);
  - b) 17 de abril (DIA DO MUNICÍPIO);
  - c) CORPUS-CHRISTIE (móvel);
  - d) 02 de novembro (FINADOS);
- Artigo 2º - Os feriados e dias santificados, previstos no artigo anterior deverão ser observados em todo o território do Município.
- Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de fevereiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO  
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE SIMÃO DIPP FILHO  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda